



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 067/94

Espécie do Expediente "Autoriza a contratação de pessoal para atender necessidades temporária de excepcional interesse público por tempo determinado."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 07 / novembro / 19 94

Protocolado sob n.º 1546/94

## ANDAMENTO

- Em Sessão Ordinária de 08.11.94 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos. Em votação foi aprovado por maioria, com um (01) voto contrário.

Lei n.º 1.252/94

PLE 067/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 020176 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C64C705DCF4FACA49758BAB2485C5E2F





Ofíc. / GAB / nº 700 / 94

Guaíba, 03 de novembro de 1.994

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente :

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a V. Sas. para a apreciação da Câmara Municipal de Guaíba, o Projeto de Lei nº 67 / 94 - " Autoriza a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público por tempo determinado ".

O art. 37, inciso IX da CF/88, bem como o art. 87, inciso III, letra "a" da Lei Orgânica Municipal, combinado com o 297 e seguintes da Lei nº 1.076/92, regulam a matéria referente a contratação em espécie.

Somado a necessidade de manutenção das ruas de nosso Município, incluindo trabalhos de capina, entre outros, há ainda a necessidade de mão-de-obra para asfaltamento de diversas ruas da cidade, dando continuidade ao Projeto FUNDOPIMES e outros dessa administração, onde diversas ruas de nosso Município se não asfaltadas.

Ocorre, entretanto, que a Prefeitura Municipal não dispõe de operários suficientes para executar tamanho volume de serviço que nesse momento se apresenta. Como a demanda de serviço é temporária, não se justifica a nomeação de operários concursados, pois a administração não poderia dispensá-los após a realização dos serviços, face aos direitos constitucionais que protegem esses servidores. Assim sendo, a Prefeitura Municipal teria que arcar por tempo indeterminado com os custos dessa nomeação, "inchando" seu quadro de pessoal e deixando de aplicar esses recursos em obras de interesse social relevante.

Para atender a necessidade temporária de mão-de-obra excepcional e atendendo ao interesse público, a administração pode contratar pessoal temporariamente com base na legislação acima mencionada. Dessa forma, pretende o Município contratar por 90 ( noventa ) dias 35 ( trinta e cinco ) operários para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, executando serviços junto ao asfaltamento das ruas da cidade.

Esperando receber dessa DD. Casa a receptividade que esse Projeto de Lei está a merecer, com a consequente aprovação, pedimos que o presente projeto seja apreciado e votado em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

CODIGO DO DOCUMENTO: 020176 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C64C705DC4F4FACA49758BAB2485C5E2F  
 PLE 067/1994 - AUTORIA - Executivo Municipal  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.fcamaraguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei nº 067 / 94

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO**

**JOAO COLLARES**, Prefeito Municipal de Guaíba.

**Faço Saber**, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I** :

**ARTIGO 1º -** Fica autorizado o Município de Guaíba, com base no item IX, art. 37 da Constituição Federal, a contratar **35 ( trinta e cinco ) operários**, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.

**ARTIGO 2º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento e as contratações não poderão ultrapassar o prazo de **90 ( noventa ) dias**.

**ARTIGO 3º -** É vedado desvio de função de pessoas contratadas na forma do artigo 1º, bem como a recontração, antes de decorridos seis meses do término do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

**ARTIGO 4º -** Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados, os seguintes direitos :

I- remuneração equivalente à percebida pelos servidores de função igual ou assemelhada função, no quadro permanente do Município;

II- jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional nos termos de Lei.

F7.02  
vmin

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C64C705DC4F4FACA49758BAB2485C5E2F  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
AUTORIA: Executivo Municipal  
CODIGO DO DOCUMENTO: 020176





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fl. 03  
miz

.....  
- fl. 02 -

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

JOAO COLLARES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA

Sec. Mun. da Administração e Rec. Humanos

PLE 067/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 020176 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C64C705DC4F4FACA49758BAB2485C5E2F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

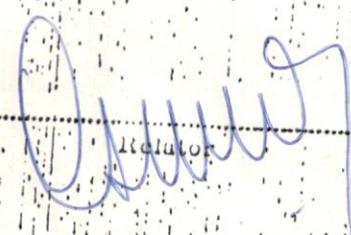
Parócor N.º  
PROCESSO N.º 067/94  
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina  
Favoravelmente, tendo em vista já  
estar vencido o prazo do contrato  
anterior

Sala das Comissões, em

8/11/94

  
Presidente

  
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
Comissão de Finanças e Orçamentos

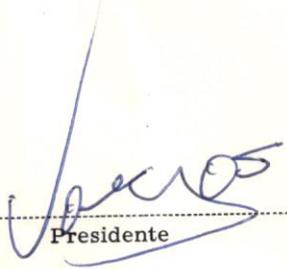
Parecer N.º *01*  
PROCESSO N.º *067/94*  
REQUERENTE *EXECUTIVO*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

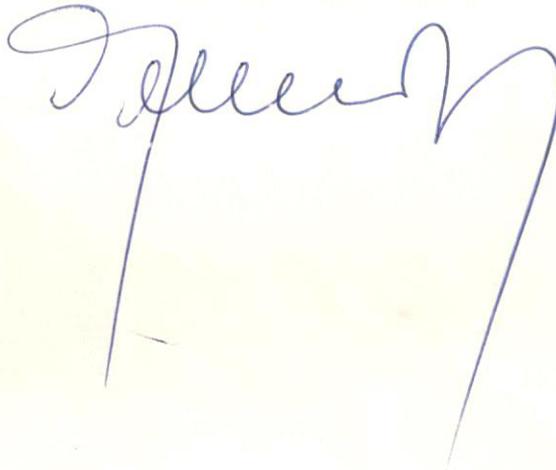
*Nada temos a opor.*

Sala das Comissões, em

*08/11/94*

  
-----  
Presidente

  
-----  
Relator







# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

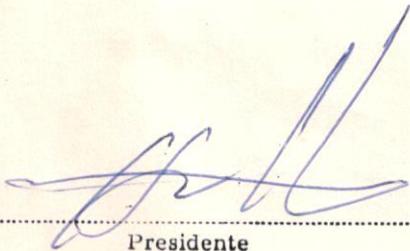
Parecer N.º

PROCESSO N.º

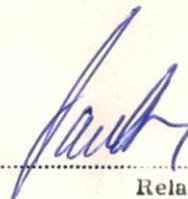
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina *Favoravelmente*

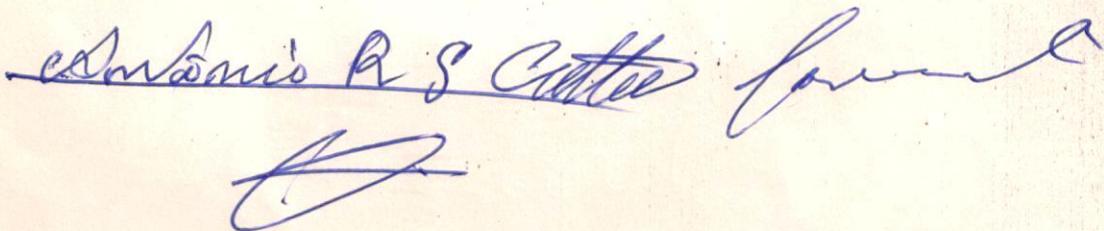
Sala das Comissões, em



.....  
Presidente



.....  
Relator



.....  
*Antônio R. S. Cetto*

PLE 067/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portaf/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 020176 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C64C705DDCF4FACA49758BAB2485C5E2F





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 286 / 94

EM 09 / 11 / 94

Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminhamos a V.Sa. os Projetos-de-lei nº 064/94 que "Concede reposição salarial ao funcionalismo público municipal", aprovado por unanimidade, e 067/94 que "Autoriza contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público por tempo determinado", e 060/94 que "Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Associação Guaibense de Árbitros (AGAS)", aprovados por maioria por este Poder em sessão plenária recentemente realizada, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de nos enviar, se sancionados forem os projetos, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, aproveitamos para reiterar votos de apreço e consideração.

  
Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira  
Presidente

Ilmo. Sr.  
João Collares  
M.D. Prefeito Municipal  
NESTA

PLE 067/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 020176 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C64C705DC4F4FACA497588AB2485C5E2F

